

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.967, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Homologa o cálculo das componentes tarifárias TUSD – CDE e TUST - CDE em cumprimento à decisão liminar do processo judicial apresentado pela Abrace.

Voto

Nota Técnica nº 255/2015-SGT/ANEEL

<u>Anexo CEB-DIS 2015</u>	<u>Anexo COELBA 2015</u>	<u>Anexo CPFL Santa Cruz 2015</u>
<u>Anexo CEB-DIS 2014</u>	<u>Anexo COELCE 2015</u>	<u>Anexo ELEKTRO 2014</u>
<u>Anexo CELG-D 2014</u>	<u>Anexo COSERN 2015</u>	<u>Anexo ELEKTRO 2015</u>
<u>Anexo CELG-D 2015</u>	<u>Anexo SULGIPE 2014</u>	<u>Anexo ELETROPAULO 2015</u>
<u>Anexo EMS 2015</u>	<u>Anexo CELPA 2014</u>	<u>Anexo EMG 2015</u>
<u>Anexo EMT 2015</u>	<u>Anexo CELPA 2015</u>	<u>Anexo ESCELSA 2014</u>
<u>Anexo CEAL 2014</u>	<u>Anexo CERON 2014</u>	<u>Anexo ESCELSA 2015</u>
<u>Anexo CEAL 2015</u>	<u>Anexo ETO 2015</u>	<u>Anexo LIGHT 2014</u>
<u>Anexo EBO 2015</u>	<u>Anexo AMPLA 2015</u>	<u>Anexo AES Sul 2015</u>
<u>Anexo EPB 2014</u>		
<u>Anexo EPB 2015</u>	<u>Anexo Bandeirante 2014</u>	<u>Anexo CEEE-D 2014</u>
<u>Anexo ESE 2015</u>	<u>Anexo CEMIG-D 2015</u>	<u>Anexo CELESC-DIS 2014</u>
<u>Anexo CELPE 2015</u>	<u>Anexo CNEE 2015</u>	<u>Anexo CELESC-DIS 2015</u>
<u>Anexo CEMAR 2014</u>	<u>Anexo CPFL Jaguari 2015</u>	<u>Anexo COPEL DIS 2015</u>
<u>Anexo CEMAR 2015</u>	<u>Anexo CPFL Leste Paulista 2015</u>	<u>Anexo ELETROCAR 2015</u>
<u>Anexo CEPISA 2015</u>	<u>Anexo CPFL Paulista 2015</u>	<u>Anexo HIDROPAN 2015</u>
<u>Anexo CEPISA 2014</u>	<u>Anexo CPFL Piratininga 2014</u>	<u>Anexo RGE 2015</u>

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Processo Judicial nº 24648-39.2015.4.01.3400, o que consta no Processo nº 48500.003655/2015-10, e considerando que:

em 03 de julho de 2015 foi proferida decisão de antecipação de tutela em favor da autora do processo judicial, a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – Abrace;

a Audiência Pública nº 57/2015 foi instaurada com vistas a obter contribuições à metodologia de cálculo das tarifas específicas dos consumidores da Abrace decorrentes da suspensão do pagamento de parte controversa da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e do rateio do encargo pelo uso dos sistemas de distribuição e transmissão, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1.a (Grupo A), 2.a (Grupo B) e 2.b (relação de associados da Abrace), do Anexo, de acordo com a distribuidora acessada.

§ 1º A aplicação da respectiva componente tarifária deverá ser associada ao consumo verificado em cada ambiente de contratação de energia: no Ambiente de Contratação Livre – ACL ou no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

§ 2º Para as unidades consumidoras não listadas nas Tabelas 2.b do Anexo, permanecem vigentes os valores homologados nas respectivas Tabelas 1 e 2 do último processo tarifário aprovado pela ANEEL.

§ 3º Para o consumo classificado como autoprodução (APE) das unidades consumidoras identificadas nas Tabelas 2.b do Anexo permanecem vigentes os valores homologados nas respectivas Tabelas 1 e 2 do último processo tarifário aprovado pela ANEEL.

§ 4º Permanecem válidas as demais condições dispostas na Resolução Homologatória do último processo tarifário aprovado pela ANEEL.

Art. 2º Homologar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, componente CDE, constantes da Tabela 1 do Anexo, para os associados da Abrace que se conectam ao sistema de transmissão.

§ 1º Para as unidades consumidoras não listadas na Tabela 1 do Anexo, permanecem vigentes os valores homologados na Tabela do Anexo II-A da Resolução Homologatória nº [1.917](#), de 23 de junho de 2015.

§ 2º A aplicação da respectiva componente tarifária deverá ser associada ao consumo verificado em cada ambiente de contratação de energia: no Ambiente de Contratação Livre – ACL ou no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

§ 3º As tarifas deverão ser acrescidas dos tributos, conforme equação 1 ou 2, de acordo com o regime de tributação dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins aplicado à concessionária de transmissão.

Regime

$$\text{Não-cumulativo} \quad TUST - CDE_{com\ PIS/COFINS}^i = \frac{TUST - CDE^i}{(1 - 9,25\%)} \quad (1)$$

$$\text{Cumulativo} \quad TUST - CDE_{com\ PIS/COFINS}^i = \frac{TUST - CDE^i}{(1 - 3,65\%)} \quad (2)$$

~~Art. 3º. As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º tem vigência a partir de 3 de julho de 2015, e enquanto perdurar os efeitos da antecipação de tutela concedida no Processo Judicial nº 24648-39.2015.4.01.3400, observada a data de associação do consumidor à Abrace.~~

~~Parágrafo único. As concessionárias deverão refaturar os ciclos de faturamento nos quais a decisão judicial produz efeitos, observado o disposto na Resolução Normativa nº [414](#), de 2010 e no Despacho nº [3.312](#), de 2015.~~

Art. 3º. As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º tem vigência a partir de 3 de julho de 2015, e enquanto perdurar os efeitos da antecipação de tutela concedida no Processo Judicial nº 24648-39.2015.4.01.3400, observada a data de associação do consumidor à Abrace. ([Redação dada pela REH ANEEL 1.986 de 10.11.2015](#))

§1º As concessionárias deverão refaturar os ciclos de faturamento nos quais a decisão judicial produz efeitos, sendo que eventuais valores a cobrar ou a devolver devem ser obtidos pela diferença entre o valor que foi pago à época pelo consumidor e o novo valor a ser calculado de acordo com as tarifas publicadas nesta Resolução, sem atualização monetária. ([Redação dada pela REH ANEEL 1.986 de 10.11.2015](#))

§2º Caso o valor a compensar ao consumidor seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes. ([Redação dada pela REH ANEEL 1.986 de 10.11.2015](#))

§3º Quando houver solicitação específica do consumidor, a devolução deve ser efetuada por meio de depósito em conta-corrente ou cheque nominal. ([Redação dada pela REH ANEEL 1.986 de 10.11.2015](#))

Art. 4º. O consumidor associado da Abrace deverá comprovar à respectiva concessionária acessada que é parte afetada na Ação Ordinária do Processo Judicial nº 24648-39.2015.4.01.3400, por meio de documentos que vinculem a unidade consumidora à Abrace.

Art. 5º. A concessionária deverá realizar o registro e controle do mercado e dos valores faturados das unidades consumidoras identificadas nas Tabelas 2.b e na Tabela 1.

Art. 6º. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de [28.09.2015](#), seção 1, p. 57, v. 152, n. 185 e o [retificado no D.O. de 13.10.2015, 14.12.2015, 21.01.2016, 03.02.2016](#)

TABELA 1 – TUST - CDE.

UC	CNPJ	SUBMERCADO	CÓDIGO	TUST-CDE	TUST-CDE
			ONS	cativo	livre
				R\$/MWh	R\$/MWh
Albras Alumínio Brasileiro SA	05.053.020/0003-06	N/NE	5026	1,24	0,82
ALCOA ALUMÍNIO S A - Poços de Calda	23.637.697/0001-01	S/SE/CO	5002	9,23	6,08
CONSORCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO CONSORCIO ALUMAR - Alumar	00.655.209/0001-93	N/NE	5023	1,23	0,81
Consórcio Refinaria Alumar	06.959.319/0001-25	N/NE	5022	1,23	0,81
ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. (BARRO ALTO)	42.184.226/0017-05	S/SE/CO	5091	7,34	4,83
ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. (CODEMIN)	42.184.226/0017-05	S/SE/CO	5019	5,72	3,76
ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A	02.359.572/0003-59	S/SE/CO	5111	9,81	6,46
Aperam Inox América do Sul S.A.	33.390.170/0013-12 (Usina) 33.390.170/0001-89 (Matriz)	S/SE/CO	5049	9,39	6,18
ArcelorMittal Brasil S.A - João Monlevade	17.469.701/0066-12	S/SE/CO	5061	10,15	6,68
Braskem S.A. - UNIB 2 RS	42.150.391/0038-62	S/SE/CO	5080	7,13	4,69
Braskem S.A. - PP1/PP2/PE-5 RS	42.150.391/0037-81	S/SE/CO	5013	7,13	4,69
Braskem S.A. - PE-4/PE-6 RS	42.150.391/0010-61	S/SE/CO		7,13	4,69
Braskem S.A. - UCS 2 BA	42.150.391/0018-19	N/NE	8004	1,29	0,85
Braskem S.A. - UNIB 1 BA	42.150.391/0001-70	N/NE	8002	1,29	0,85
Braskem S.A. - UCS 1 AL	42.150.391/0022-03	N/NE	8003	1,40	0,92
Castertech Fundação e Tecnologia Ltda	08.304.706/0001-59	S/SE/CO	5084	7,53	4,96
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (Unidade FÁBRICA CABREÚVA 230 kV)	61.409.892/0003-35	S/SE/CO	5006	8,01	5,27
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (Unidade FÁBRICA CBA 440 kV)	61.409.892/0003-35	S/SE/CO	5006	7,46	4,91
Coteminas S.A - 4/133 794-8	07.663.140/0006-01	N/NE	5087	0,97	0,64
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	33.042.730/0017-71	S/SE/CO	5007	7,24	4,77
Dow Brasil	60.435.351/0017-14	N/NE	8006	1,25	0,83
Dow Corning Silício do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	04.872.297/0016-12	N/NE	8020	0,97	0,64

UC	CNPJ	SUBMERCADO	CÓDIGO	TUST-CDE	TUST-CDE
			ONS	cativo	livre
				R\$/MWh	R\$/MWh
Akzo Nobel Pulp Performance Quimica Bahia LTDA	05.869.996/0001-90	N/NE	5035	1,79	1,18
Cia de Ferroligas da Bahia - Ferbasa Metalurgia	15.141.799/0001-03	N/NE	8008	2,03	1,34
Gerdau Aços Longos S/A (GERDAU AÇONORTE - PE)	07.358.761/0007-54	N/NE	8009	1,35	0,89
Gerdau Aços Longos S/A (GERDAU - USIBA - BA)	07.358.761/0007-54	N/NE	8010	1,39	0,92
Gerdau Aços Longos S/A (GERDAU AÇOS LONGOS-SP)	07.358.761/0007-54	S/SE/CO	5036	7,51	4,94
Gerdau Aços Especiais S.A. (Unidade Charqueadas)	07.359.641/0002-67	S/SE/CO	5137	9,57	6,30
KINROSS BRASIL MINERACAO S/A - KINROSS(RPM)-P	20.346.524/0001-46	S/SE/CO	5077	5,23	3,44
Linde Gases LTDA - ASU Timóteo	60.619.202/0072-31	S/SE/CO	5047	9,39	6,18
MINERAÇÃO CARAIBA S.A	42.509.257/0001-13	N/NE	8012	1,32	0,87
Nova Era Silicon (SILICON)	19.795.665/0001-67	S/SE/CO	5028	9,32	6,14
Parapanema S.A. – Bahia	60.398.369/0004-79	N/NE	8005	1,29	0,85
RIMA INDUSTRIAL S/A - UNIDADE DE CAPITÃO ENÉAS	18.279.158/0010-07	S/SE/CO	5107	6,69	4,40
SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Unidade de Germano	16.628.281/0003-23	S/SE/CO	5124	7,57	4,98
BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	50.221.019/0001-36	N/NE	8014	1,81	1,19
SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	61.460.325/0004-94	S/SE/CO	5103	7,54	4,96
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - IMPERATRIZ	16.404.287/0222-05	N/NE	5121	1,06	0,70
Unipar Carbocloro S.A.	33.958.695/0006-82	S/SE/CO	5029	7,84	5,16
USINAS SID. DE MINAS GERAIS - (USIMINAS 1)	60.894.730/0025-82	S/SE/CO	5041	8,28	5,45
USINAS SID. DE MINAS GERAIS - (USIMINAS 2)	60.894.730/0025-82	S/SE/CO	5041	8,06	5,31
ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico - UTE DO ATLÂNTICO (CARGA)	07.005.330/0001-19	S/SE/CO	5098	6,99	4,60
Vale S.A - CVRD COMPLEXO MINERADOR DE ITABIRA	33.592.510/0164-09	S/SE/CO	5008	9,81	6,46
Vale Manganês S.A - VALE MANGANES	15.144.306/0001-99	N/NE	8013	1,39	0,92
Vale S.A - CVRD COMPLEXO MINERADOR DE CARAJAS	33.592.510/0370-74	N/NE	8016	1,24	0,82
Vale S.A - CVRD-MINA FAZENDA RIO PEIXE	33.592.510/0034-12	S/SE/CO	5116	9,70	6,38
Vale S.A - CVRD - GRUPAMENTO MINEIRO DE BRUCUTU	33.592.510/0447-98	S/SE/CO	5046	9,88	6,50
Vale S.A - VALE-MINA NIQUEL ONCA PUMA	33.592.510/0075-90	N/NE	5076	1,68	1,10
Vale S.A - MINA SERRA DO SOSSEGO	33.592.510/0009-01	N/NE	8017	1,68	1,10
Vale S.A - CVRD - AREA OPERACIONAL DE PELOTIZACAO	33.592.510/0434-73	N/NE	8018	1,23	0,81

UC	CNPJ	SUBMERCADO	CÓDIGO	TUST-CDE	TUST-CDE
			ONS	cativo	livre
				R\$/MWh	R\$/MWh
Vale S.A - CVRD TERMINAL MARITIMO DE PONTA DA MADEIRA	33.592.510/0424-00	N/NE	8019	1,23	0,81
Vale Fertilizantes S.A	33.931.486/0033-18 (Redação dada pela REH ANEEL 1.986 de 10.11.2015)	N/NE	5066	1,14	0,75
Vale S.A - MINA S11D	33.592.510/0089-96	N/NE	5115	1,68	1,10
Salobo Metais S.A	33.931.478/0002-75	N/NE	5100	1,24	0,82
Vale S.A - CVRD-MINA DE MORRO AGUDO	33.592.510/0413-49	S/SE/CO	5060	10,15	6,68
Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil LTDA	08.689.024/0002-92	S/SE/CO	5088	7,50	4,94
VOTORANTIM METAIS S.A. (Unidade NIQUELÂNDIA)	18.499.616/0005-48	S/SE/CO	5070	5,72	3,76
VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. (Unidade RESENDE)	60.892.403/0015-10	S/SE/CO	5078	6,90	4,54
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (IPATINGA / MESQUITA - 1 - MG)	35.820.448/0135-48	S/SE/CO	5040	8,28	5,45
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (IPATINGA / MESQUITA - 2 - MG)	35.820.448/0135-48	S/SE/CO	5040	8,06	5,31
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (MONLEVADE)	35.820.448/0135-48	S/SE/CO	5062	10,15	6,68
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (PÓLO PETROQUÍMICO - RS)	35.820.448/0135-48	S/SE/CO	5042	7,13	4,69
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (BARÃO DE COCAIS)	35.820.448/0135-48	S/SE/CO	5074	9,43	6,21
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (JECEABA)	35.820.448/0135-48	S/SE/CO	5129	7,50	4,94